



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 14.078, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA DA MULHER DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o que dispõe o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica delegada à Secretária da Mulher de Nova Iguaçu e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinarem, autorizarem e efetuarem, em conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, relativos às despesas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM do Município de Nova Iguaçu (CNPJ nº 64.058.840/0001-98).

Art. 2º A Secretária da Mulher de Nova Iguaçu e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu:

I – Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

II – Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

III – Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica ainda autorizado à Secretária da Mulher de Nova Iguaçu e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

I – Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

II – Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00060/2026

DECRETO Nº 14.079, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - FUNTER.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Nova Iguaçu - FUNTER, instituído pela Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, fica regulamentado pelas disposições deste decreto.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – FUNTER**

Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu – FUNTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema, vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 1º O FUNTER será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu.

§ 2º Para os fins deste decreto, as ações e serviços do SINE ficam assim definidas as ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Nova Iguaçu-RJ: intermediação de mão de obra; orientação profissional; encaminhamento à qualificação social e profissional; habilitação ao seguro – desemprego; qualificação social e profissional; certificação profissional; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado e produção de estudos e estatísticas sobre o mercado de trabalho.

Art. 3º Constituem recursos do FUNTER:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, destinada ao FUNTER;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

estrangeiras;º

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Nova Iguaçu, patrimonizados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FUNTER;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNTER;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FUNTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em estabelecimento bancário oficial, movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

§ 2º As movimentações relativas ao FUNTER sempre serão em conformidade e observado o Plano Plurianual do Município.

§ 3º Os recursos dos fundos serão executados conforme as regras gerais que regem as contratações públicas realizadas pela Administração Municipal, devendo a gestão patrimonial ser realizada de acordo com a regulamentação municipal da matéria.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUNTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – o financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Nova Iguaçu;

II – o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

IV – o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V – o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VI – o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

VIII – a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de bens, equipamentos, veículos e imóveis para prestação de serviços de atendimento e capacitação ao trabalhador;

IX – o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

X – o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUNTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUNTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 5º Por meio do FUNTER, o Município de Nova Iguaçu, poderá receber repasses financeiros de Fundos de Trabalho Estadual, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

Art. 6º O FUNTER será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR, sendo sua fiscalização exercida pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. O FUNTER utilizará a estrutura administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR.

Art. 7º Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. O FUNTER deve prestar informações ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu, bem como aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00061/2026